



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELLO

(Lei nº 974 de 16/11/1999)
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
De 16 a 30/11/2015

João Farias
VISTO

Lei nº 1.768

De 24 de Novembro de 2015.

**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM
DE USO COMUM DO POVO, BEM
PÚBLICO LOCALIZADO NO
LOTEAMENTO NS. SRA. DA
CONCEIÇÃO, NO BAIRRO
RENASCER, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte
Lei;

Art. 1º Fica desafetado da condição de bem de uso comum do povo, o bem público localizado na Área de Praça da Quadra – 15, do Loteamento Ns. Sra. da Conceição, no Bairro Renascer, neste Município, com área total correspondente a 2.000,00m², conforme abaixo discriminado:

I – Área de Praça da Quadra – 15, do Loteamento Ns. Sra. da Conceição, com área total de 2.000,00m², com as seguintes metragens e confrontações:

- a) Ao Norte – 40,00m limitando-se com a Via Local;
- b) Ao Sul – 40,00m limitando-se com a Via Local;
- c) A Leste – 50,00m limitando-se com a Via Local;
- d) A Oeste – 50,00m limitando-se com a Via Coletora.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O bem público de que trata o artigo anterior deixa de ser bem de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bens dominiais do Município de Cabedelo (PB).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 24 de Novembro de 2015; 194º da Independência, 126º da República e 58º da Emancipação Política Cabedelense.


WELLINGTON VIANA FRANÇA
Prefeito Constitucional